



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 20/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS, A GASOLINA E MANUAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSUÉ JOSÉ ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 808.499.20-06, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), homologado em 27 de Abril de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de ferramentas elétricas, a gasolina e manuais, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, logradouros e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	CORTADOR PROFISSIONAL DE PISOS CERAMICOS E PORCELANATOS COM ATE 10 MM DE ESPESSURA - COMPRIMENTO MAXIMO DE CORTE - 900 MM, COM SISTEMA DE SEPARACAO FABRICADO EM ACO E TRATADO TERMICAMENTE PARA MAIOR VIDA UTIL, BARRA DE ENCOSTO EM ALUMINIO INJETADO PROPORCIONANDO ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE, LIMITADOR LATERAL PARA CORTES RETOS E DIAGONAIS PRECISOS, BASE E SUPORTE DAS GUIAS EM CHAPA DE ACO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO.	CORTAG	Uni	1	260,00	260,00
2	SERRA MARMORE, POTENCIA 1.275W, CAPACIDADE DE CORTE 32MM, DIAMETRO DO DISCO 110 MM, DIAMETRO DO DISCO 20 MM, ESPESSURA MAXIMA DO DISCO 2 MM, ROTACOES POR MINUTO 13.000 RPM, PESO 2,9 KG, 110 V.	MAKITA	Uni	1	377,50	377,50
7	PARAFUSADEIRA 127V - FUNCAO PARAFUSADEIRA E FURADEIRA COM E SEM IMPACTO, POSSUIR DUAS VELOCIDADES: 0-450 & 1.500 RPM, MOTOR DE AUTO RENDIMENTO E EMPUNHADURA ERGONÔMICA COM LUZ DE LED NA PONTA DO EQUIPAMENTO (VOLTS: 20V MAX*, VELOCIDADE REVERSIVEL E VARIAVEL, RPM: 1500, POSICOES DE TORQUE: 16, MANDRIL: 13MM, APERTO RAPIDO: AUTOAJUSTAVEL, VELOCIDADES SEM CARGA: 0-450 & 1.500 RPM, GOLPES POR MINUTO: 0-7650 / 25500. (ITENS INCLUSOS: CARREGADOR DE BATERIA DCB107, 2 BATERIAS DCB207, MALETA.	MAKITA	Uni	1	480,00	480,00
9	KIT TALHADEIRAS E BROCAS SDS P/ MARTELETE - KIT COMPOSTO DE 7 PECAS SENDO - 1 ADAPTADOR PARA TRANSFORMAR MANDRIL DE FURADEIRA CONVENCIONAL EM ENCAIXE SDS PLUS,	MAKITA	Uni	2	150,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	01 TALHADEIRA SDS 20X250MM, 01 TALHADEIRA SDS 40X250MM, 01 PONTEIRO SDS 20X250MM, 01 BROCA SDS 8X160MM, 01 BROCA SDS 10X160MM, 01 BROCA SDS 10X210MM					
12	TALHADEIRA TIPO PA PARA MARTELETE DEMOLIDOR (LARGURA: DE 20 A 25CM, COMPRIMENTO: 40CM)	NAGANO	Uni	2	48,00	96,00
15	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8" - AÇO -VANADIUM - TAMANHO: 8" (200 MM) - CABO ISOLADO PARA 1000V, PODENDO EXECUTAR TAREFAS EM LINHAS ENERGIZADAS - COM MARCAÇÃO DE 1000V CONSTA NO CABO DO ALICATE, CONFORME NORMA NBR 9699 - CORTAR FIOS, CABOS E ARAMES DE COBRE, LATAO, BRONZE, ALUMINIO, PLASTICO E AÇO COM DIAMETRO MAXIMO DE 1,6 MM E RESISTÊNCIA A TRACAO DE 2200 MPA OU 163 KGF/MM2, CONFORME DIN ISO 5746.	TRAMONTINA	Uni	2	34,50	69,00
18	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6" - AÇO -VANADIUM - HASTE NIQUELADA E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTA FOSFATIZADA - CHAVE COM LÂMINA REDONDA, RESISTENTE	MAYLE	Uni	2	8,00	16,00
19	CHAVE PHILIPS 1/4X6" - AÇO -VANADIUM - HASTE NIQUELADA E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTA FOSFATIZADA - CHAVE COM LAMINA REDONDA PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA "PHILIPS".	MAYLE	Uni	2	9,00	18,00
20	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5" - AÇO -VANADIUM - HASTE NIQUELADA E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTA FOSFATIZADA - CHAVE COM LAMINA REDONDA, RESISTENTE.	MAYLE	Uni	2	7,00	14,00
21	CHAVE PHILIPS 3/16X4" - AÇO -VANADIUM - HASTE NIQUELADA E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTA FOSFATIZADA - CHAVE COM LAMINA REDONDA PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA "PHILIPS".	MAYLE	Uni	2	8,00	16,00
23	KIT DE BROCAS DE WIDEA PARA CONCRETO - KIT COMPOSTO POR 3 PECAS NAS MEDIDAS: 06, 08, 10MM - CANAL COM LARGURA AMPLIADA PARA RAPIDA ELIMINACAO DO PO, PASTILHAS DE METAL DURO ULTRA RESISTENTE, FIXACAO DA PASTILHAS POR BRASAGEM, CORPO EM AÇO TEMPERADO, IDEAL PARA FURACAO DE: PAREDES DE CONCRETO, PISOS, AZULEJOS, MATERIAIS DE ALVENARIA EM GERAL.,	IRWIN	Uni	2	29,50	59,00
24	KIT DE BROCAS DE AÇO RAPIDO PARA METAL - KIT COMPOSTO DE 4 PECAS NAS MEDIDAS: 3/8, 5/16, 1/4 E 4/2 - BROCAS HELICOIDAIAS DE AÇO, FEITA EM AÇO RAPIDO, ACABAMENTO OXIDADO, HASTE CILINDRICA, CORTE A DIREITA, ELEVADA RESISTENCIA E DURABILIDADE.	IRWIN	Uni	2	54,00	108,00
37	CX. LIMA PARA AMOLAR ENXADA COM 12 UNI.	KF	Uni	2	179,50	359,00
40	SERROTE DE PODA 12" - EMPUNHADURA ANATOMICA REDESENHADA PARA MELHOR CONTROLE E CONFORTO - DENTES TRAVADOS COM PRECISAO PARA MAIOR RENDIMENTO- CABO ERGONOMICO PARA MAIOR CONFORTO	RAMADA	Uni	2	45,00	90,00
43	PNEU E CAMARA 60 L P/ CARRINHO DE MAO	FISCHER	Uni	10	55,50	555,00
47	RODA PARA CARRINHO DE MAO PNEU MACICO COMPLETA	FISCHER	Uni	6	74,00	444,00
48	TRENA METRICA 5M - REFORCO NAS FITAS DE 3/4" E 1", FORMATO PROJETADO PARA MELHOR COMODIDADE DAS MAOS, PROTECAO TRANSPARENTE NA FITA PARA MAIOR DURABILIDADE DA GRAVACAO, MEDIDA: 5M X 3/4"	THOMPSON	Uni	5	12,95	64,75
49	TRENA METRICA 8M - FORMATO PROJETADO PARA MELHOR COMODIDADE DAS MAOS, PROTECAO TRANSPARENTE NA FITA PARA MAIOR DURABILIDADE DA GRAVACAO, MEDIDA: 8M X 1"	THOMPSON	Uni	5	24,50	122,50
50	TRENA ABERTA DE FIBRA DE VIDRO 50 METROS - FITA DE ALTA PRECISAO, SISTEMA DE MEDICAO: METRO CENTIMETRO MILIMETRO (METRICO) E POLEGADA, MODELO ANATOMICO, FORA RISCO DE ACIDENTES, PINO DE FIXACAO NO SOLO	THOMPSON	Uni	1	67,50	67,50
53	ESCADA DE ALUMINIO 3 EM 1 COM 2 LANCES DE 6 DEGRAUS MAX 3,30M - NUMERO DE DEGRAUS: 2 X 6 - FECHADA / ESTICADA: 2,10 / 3,30M - ABERTA: 1,94M - SEPARADA: 2,00M - PESO: 7,0 KG	BOTAFOGO	Uni	1	339,00	339,00
61	ABRACADEIRAS NYLON 3,5MM X40,0CM PACOTE COM 100 PECAS PRETA OU BRANCA	STARFER	Uni	2	29,50	59,00
62	ABRACADEIRAS NYLON 2,5MM X30,0CM PACOTE COM 100 PECAS PRETA OU BRANCA	STARFER	Uni	2	24,50	49,00
63	ABRACADEIRAS NYLON 2,5MM X20,0CM PACOTE COM 100 PECAS PRETA OU BRANCA	STARFER	Uni	2	17,00	34,00
64	ABRACADEIRAS NYLON 2,5MM X10,0CM PACOTE COM 100 PECAS PRETA OU BRANCA	STARFER	Uni	2	12,50	25,00
VALOR TOTAL GERAL						4.022,25

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.022,25 (quatro mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), pelo fornecimento dos itens descritos acima, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 8 de Maio de 2017 de 4 de Setembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	1250	000	Recursos Ordinários (Livres)	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	1419	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	1588	504	Outros royalties	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	1421	504	Outros royalties	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.42.00	1309	000	Recursos Ordinários (Livres)	Ferramentas
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.25.00	1591	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.42.00	1372	511	Taxas – Prestação de Serviços	Ferramentas
0701	15	451	015	2	053	3.3.90.30.25.00	1278	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.34.00	1672	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.38.00	1674	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, Ferramentas e utensílios de oficina
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.40.00	1676	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.34.00	1673	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.38.00	1675	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas, Ferramentas e utensílios de oficina
0701	15	451	015	2	053	4.4.90.52.40.00	1677	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com



- embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas



após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos fornecidos, de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 11/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 5 de Maio de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Josué José Antonio
Construcenter – Comércio de Materiais de
Construção Ltda – Contratada

Testemunhas:

